



PREFEITURA DE RIO DO OESTE

CNPJ nº. 83.102.715/0001-82
Rua Paulo Sardagna, 797 - Bairro Bela Vista
CEP 89180-000 - Fone/Fax 47-3543.0261/0292
Home page: www.riodooeste.sc.gov.br
E-mail: pmro@riodooeste.sc.gov.br

DECRETO Nº 2.526, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Amplia medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, (2019-nCoV).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE, no uso de suas atribuições do art. 65, Inciso VII da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que a edição dos Decretos n. 507, de 16 de março de 2020 e n. 509, de 17 de março de 2020, que dispõem sobre as medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública estadual e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO que, no dia 17 de março de 2020, o



PREFEITURA DE RIO DO OESTE

CNPJ nº. 83.102.715/0001-82
Rua Paulo Sardagna, 797 - Bairro Bela Vista
CEP 89180-000 - Fone/Fax 47-3543.0261/0292
Home page: www.riodooste.sc.gov.br
E-mail: pmro@riodooste.sc.gov.br

Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 515, por meio do qual declarou “situação de emergência em todo o território catarinense” para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, em face do qual foi decretada a quarentena pelo período de 7 (sete) dias;

CONSIDERANDO a premente necessidade de atuação no sentido de prevenção da disseminação do COVID-19, no âmbito do Município de Rio do Oeste;

DECRETA:

Art. 1º Em complemento às medidas adotadas por este Município para o enfrentamento da situação de emergência declarada pelo Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020, através da publicação o Decreto Municipal 2524/2020, o Poder Público Municipal procederá com medidas de desinfecção nos seguintes locais:

I – locais públicos com grande circulação de pessoas, tais como praças, pontos de ônibus, postos de saúde, prefeitura municipal, etc.

II – propriedades privadas que encontram-se em funcionamento por serem de natureza essencial, com circulação de pessoas, tais como supermercados, padarias, postos de gasolina, farmácias, etc.

Art. 2º Fica dispensada de licitação a contratação de serviços de desinfecção, nos termos dos artigos 4º e 4º-B, da Lei Federal 13.979/2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Rio do Oeste – SC, 23 de março de 2020.

HUMBERTO PESSATTI
Prefeito de Rio do Oeste

FLÁVIO MALIKOSKI
Secretário da Administração e Fazenda